



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA ESTADUAL**

EDITAL DE DOAÇÃO N. 01/2017/MPF/PR-TO

O Ministério Públíco Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, sediada na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO, torna público aos interessados que procederá ao desfazimento dos bens elencados no Anexo I deste Instrumento, em atendimento às determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto 99.658/90 e no Item 15 e seguintes da Instrução Normativa nº 001/1993/MPF/SG/SA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o desfazimento de bens inservíveis, classificados como ociosos, antieconômico e irrecuperáveis, em lotes distintos, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA II – DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação à Senhora Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado do Tocantins (Ministério Públíco Federal), no endereço Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO, mediante o modelo constante no Anexo II deste Instrumento, ou por meio eletrônico direcionado à prto-selog@mpf.mpf.br, indicando os lotes de seu interesse, ordenando-os pelo critério de preferência e/ou necessidade.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo para manifestação dos interessados é de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Edital.

CLÁUSULA IV – DO ATENDIMENTO

4.1. Considerando a legislação vigente, os bens móveis **ociosos e recuperáveis** pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Tocantins poderão ser doados aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal.

4.2. Considerando a legislação vigente, os bens móveis **antieconômicos** pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Tocantins poderão ser doados para os Estados, Distrito Federal e Municípios mais carentes.

4.3. Considerando a legislação vigente, os bens móveis classificados como **antieconômicos e/ou irrecuperáveis** pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República no Estado do Tocantins poderão ser doados para entidades privadas, sem fins lucrativos e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Públíco.

4.4. No caso das entidades privadas, sem fins lucrativos, de mesma natureza ou categoria, a

classificação far-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- a)** associações e cooperativa de catadores; e
- b)** aquela que possuir maior tempo de estatuto.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Havendo mais de um interessado em um mesmo lote, da mesma ordem de prioridade, serão observados os critérios de ordem de preferência e de distância geográfica, respectivamente, da seguinte forma:

5.1.1. O interessado mais próximo do órgão signatário deste Edital terá preferência, fazendo jus ao lote de seu maior interesse; e

5.1.2. O órgão/entidade/instituição contemplada com um lote de bens/materiais só fará jus a outros lotes caso não haja demais interessados.

CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Findo o prazo para manifestação dos interessados, será publicada no Portal da Transparência do MPF, no endereço eletrônico: <http://www.pto.mpf.gov.br/transparencia>, a ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, abrindo prazo para o primeiro colocado apresentar a documentação necessária à doação, que será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

CLÁUSULA VII – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a documentação consistirá em:

- I** - requerimento do responsável pela entidade;
- II** - cópia de inscrição no CNPJ;
- III** – cópia do Termo de Parceria, no caso das OSCIPs;
- IV** - prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V** - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VI** - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

7.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará eliminação da Instituição do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificação.

7.3. A documentação de que tratam os incisos II, IV e V do item 7.1 desta cláusula poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos em que os bens doados forem avaliados até R\$ 80.000,00, nos termos do § 1º do art. 32 c/c alínea “a” do inciso II do art. 23, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O órgão ou a entidade que tenha recebido bens em doação nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital somente será classificado se não houver outros interessados.

8.2. As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e

horário previamente convencionados pelo doador.

8.2.1. Caso o Donatário não cumpra o prazo, o doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo interessado.

8.3. A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, divididos em lotes, implicará a aceitação de todos os itens constantes do respectivo lote e no estado de conservação em que se encontrarem.

8.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

8.5. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas ao Setor de Logística – SELOG, no endereço eletrônico proto-selog@mpf.mp.br.

Palmas-TO, ____/____/2017.

Georgete Cardoso Pereira Maia
Secretaria Estadual